



**CONTRATO Nº 023/2023 INSTRUMENTO DE  
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA**

Folha nº 306  
Processo nº 048-2023

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Advocacia que entre si celebram de um lado **O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 01.597.629/0001-23, com sede na Av. do Comércio, Nº 150, Centro, São João do Paraíso, Estado do Maranhão, CEP 65.973-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **ROBERTO RÉGIS DE ALBUQUERQUE**, e do outro a **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estabelecida na Rua Eng. Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, com endereço eletrônico intimacoes@monteiro.adv.br, através de seu representante legal **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE sob o nº 11.338, OAB/AL 3.726-A, OAB/RN 184-A, OAB/BA 840-A, OAB/PB 11.338-A, OAB/RJ 2.483-A, OAB/SP 161.899-A e inscrito no CPF/MF sob o nº 377.377.244-00, doravante denominado **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

O presente ajuste encontra sucedâneo legal nas disposições insertas na Lei nº 8.666/1993 e pelas convenções estabelecidas neste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

A **CONTRATADA**, em face do presente instrumento contratual obriga-se a prestar serviços jurídicos especializados visando à Contratação de Serviços Advocatícios para que patrocine demanda judicial visando à recuperação dos valores não repassados corretamente ao FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por repercussão da inobservância do piso mínimo estabelecido para o VMAA do FUNDEF (já extinto) no ano de 2006.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL**

O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório, instaurado na modalidade de inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, II, § 3º da Lei Nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS HONORÁRIOS**

Em razão dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA, serão pagos ao **CONTRATADO** honorários advocatícios na proporção de R\$ 0,17 (dezessete centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado aos Cofres Municipais.

§ 1º. Estima-se que o valor total de recuperação em favor do Município é de R\$ 6.338.264,45 (seis milhões e trezentos e trinta e oito e mil e duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), representando os honorários contratuais o montante estimado de R\$1.077.504,96 (um milhão setenta e sete mil e quinhentos e quatro reais e noventa e seis centavos).

§ 2º. Os valores mencionados no parágrafo anterior são meramente estimativos, restando sua fixação final a partir da fase de liquidação/cumprimento de sentença.





**CLAUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

Folha nº 308

O contrato será por escopo, e terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por igual período, tendo, contudo, ~~à sua extinção operada~~ somente com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela administração.

Processo nº 048/2023

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

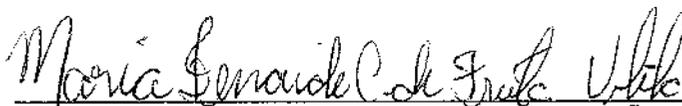
O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.  
O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.  
O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

As partes elegem o Foro de Porto Franco/MA como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

São João do Paraíso - MA, 18 de janeiro de 2023.

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
MARIA ZENAIDE CORDEIRO DE FREITAS VILELA

BRUNO ROMERO PEDROSA  
MONTEIRO:37737724400

Assinado de forma digital por BRUNO ROMERO PEDROSA  
MONTEIRO:37737724400  
Dados: 2023.01.18 11:17:07 -03'00'

**MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF/MF:

Nome:  
CPF/MF: